

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CDDHCEDP e CCJ.

Em, 16, 10, 01

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Autora: Deputada MANINHA

PL 2362 /2001

Assessoria de Planário

L I D O

Em 16/10/01

Institui o DIA DA PAZ ENTRE OS POVOS e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído na forma desta Lei o DIA DA PAZ ENTRE OS POVOS, a ser comemorado no território do Distrito Federal.

Art. 2º O Dia da Paz entre os Povos será comemorado no dia 11 de setembro de cada ano.

Art. 3º O Poder Executivo e a Câmara Legislativa do Distrito Federal adotarão as providências necessárias ao cumprimento da presente Lei, podendo instituir, isoladamente ou em conjunto, prêmios, comendas ou outras formas de reconhecimento a pessoas ou entidades que tenham se destacado em ações que contribuam para a paz entre os diversos povos.

Art. 4º Fica incluído nas datas comemorativas do Distrito Federal o Dia da Paz entre os Povos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO LEGISLATIVO
PL 2362 01
01 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL
JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2362 / 01
02 B1A

A presente proposição que temos o prazer de submeter aos nobres pares tem a intenção de instituir o Dia da Paz entre os Povos, a ser comemorado no dia 11 de setembro de cada ano.

Entendemos que todas as iniciativas que proponham contribuir para que se obtenha a paz entre os diversos povos do mundo são, não só necessárias, como também bastante oportunas.

Os recentes acontecimentos que chocaram o mundo merecem uma profunda reflexão por parte de todos aqueles que acreditam que a paz é possível. O direito da humanidade de viver em paz, as lutas que historicamente os povos tem travado na busca pela paz e os direitos humanos até então conquistados são patrimônio de toda a humanidade e não apenas de uma nação, qualquer seja.

É claro que a história da humanidade não pode pautar-se por um ou outro ato de extremismo, que, embora violento profundamente as pessoas, não justificam e nem podem justificar sentimentos de vingança, pois esta, com o mesmo grau de nocividade, não encontra limites.

A proposição tem assim a intenção de prestar em nome do povo do Distrito Federal o reconhecimento à pessoas ou entidades que se destaquem na busca da paz, e ainda instituir uma data permanente para que todos, que acreditam que a paz é possível, reflitam sobre a melhor forma de alcançá-la.

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

Sala das Sessões,


Deputada **MANINHA**